



DECRETO N. 845/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

ARQUIVADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
15/07/2021
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O
FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para o Fortalecimento da Unidade de Controle Interno, cujo texto fica integrado o presente Decreto como Anexo Único.

Parágrafo Único: Fica delegado aos responsáveis mencionados no Plano de que trata este artigo, a obrigatoriedade de cumprimento das ações, procedimentos e prazos nele constante.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 792, de 18 de fevereiro de 2021, tendo em vista, que no ofício n. 325/2021/GAB-AJ e processo n. 993-8/2021, ambos exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os quais solicitavam que o referido Plano de ação deveria ser assinados em conjuntamente Pelo chefe do Poder Executivo e a chefe da Unidade Municipal de Controle Interno.

Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2021.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

**DOCUMENTO
DIGITALIZADO**



1. INTRODUÇÃO

Este plano de ação consiste no planejamento das atividades a serem executadas e/ou aperfeiçoadas visando organizar e controlar as ações necessárias para o fortalecimento da Unidade de Controle Interno do município de Canabrava do Norte - MT.

O Sistema de Controle Interno está previsto na Constituição Federal 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei Complementar 101/2000 – Lei Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei de nº 312/2007, de 21 de setembro 2007 – que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000 e Resolução nº 001/2007 do TCE/MT, Cria a Unidade de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte-MT e dá outras providências.

A base para este instrumento de ação pautou-se no Acórdão de nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

A configuração ora apresentada é decorrente de uma composição de cenários identificados neste momento. Entretanto, face a dinâmica que envolve a administração pública, acentuada com as mudanças econômicas e políticas que definem o ambiente em que a organização desenvolve suas atividades, à medida que se modificam estas condições externas e internas que sobre o Plano influem, torna-se indispensável sua oportuna adequação e aprimoramento, com o intuito de serem redirecionadas estas orientações e os caminhos da Entidade.

2. OBJETIVOS

- I – Atuar de acordo com os dispositivos legais concernentes ao Controle Interno, especialmente no fortalecimento da Unidade de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte - MT;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Acórdão de nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,
- III - Constituir-se em instrumento de intermediação administrativa, visando compatibilizar as exigências legais e a Administração Pública;

3. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

MILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





A Unidade de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte – MT, exerce papel fundamental no controle da gestão pública municipal, auxiliando o gestor na busca da eficiência, eficácia, consolidação do controle e da transparência, contribuindo para melhoria dos resultados alcançados pelo governo.

No município de Canabrava do Norte - MT, o Sistema de Controle Interno foi implantado pela Lei n. 312/2007 e suas alterações posteriores, com o objetivo de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na gestão dos recursos e bens públicos e, na avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70º a 75º da Constituição Federal.

O Tribunal Pleno do TCE/MT, conhecendo as principais fragilidades existentes no Sistema de Controle Interno nos municípios mato-grossenses, por meio de levantamento realizado, recomendou a implementação de ações visando o fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos gestores municipais e controladores internos.

4. AÇÕES ESTRATÉGICAS

As ações estão organizadas em metas, procedimentos, responsáveis pela sua execução e prazo. Os prazos para início e conclusão deste plano de ação foram estipulados de acordo com a complexidade da atividade, pela necessidade de realizar aquisições de materiais e serviços, contratação de pessoal, entre outros.

5. PLANO DE AÇÃO E O DETALHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O quadro a seguir demonstra o detalhamento das recomendações, as ações já realizadas e, as em andamento, sendo registradas as verificações significativas durante a elaboração do presente plano.

META 01 - SEGREGAÇÃO DO CONTROLE INTERNO				
AÇÃO	PROCEDIMENTOS -	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO





<p>Analisem, juntamente com o Poder Legislativo a viabilidade de promover a segregação das unidades de controle interno dos respectivos poderes.</p>	<p>Constatação: Prefeito e Presidente da Câmara</p> <p>No município de Canabrava do Norte - MT, o Sistema de Controle Interno foi criado no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo através da Lei Municipal n. 312/2007, de 21 de setembro 2007, que "dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e resolução n° 001/2007 do TCE/MT, cria a unidade de controle interno do município de Canabrava do Norte - MT e dá outras providências", incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada. Em reunião realizada com a Presidência do Poder Legislativo, foi desconsiderada a necessidade atual de segregação da UMCI, tendo em vista, que atualmente é inviável a realização de um concurso público, por parte do Poder Legislativo, em decorrência do índice de gastos com pessoal, naquele órgão. O que fez com que, os nobres vereadores, fixassem os seus</p>	<p>Constatação: Unidade Municipal de Controle Interno</p> <p>A lei municipal n. 312/2007, não contempla o Poder Legislativo, a Lei Municipal n. 464/2010 vinculou o controle interno dos dois poderes e a Lei Municipal n. 544/2013, revogou a Lei 464/2010, deixando a cargo da Câmara Municipal a organização de sua Unidade de Controle Interno. Observamos que foi deixado de citar a Lei 544/2013, na ação psoposta pelo gestor. Observar Processo n. 24.828-2/2021, encaminhado por esta UMCI, esclarecendo tal situação ao TCE/MT. SIMP: 51-074/2019. Memo UMCI 023/2020. No entanto, nos colocamos a disposição para diálogo e esclarecimentos adicionais. Com base na legislação municipal o Poder Legislativo deve instituir a sua Unidade Municipal de Controle Interno e realizar concurso público para controlador da Câmara Municipal. Reiteramos que a dificuldade orçamentária do Poder Legislativo é de sua responsabilidade</p>	<p>Prefeito Municipal, Presidente da Câmara</p>	<p>Indeterminado</p>
--	--	--	---	----------------------





<p>subsídios, com valores bem inferiores, conforme-se verifica na lei n. 1.063/2020, de 04 de novembro de 2020, que fixou o subsídio dos vereadores para o quadriênio de 2021/2024, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).</p> <p>Cabe mencionar ainda, que existem 3 (três) leis municipais que integra o sistema de controle interno do Poder Executivo e Legislativo, são elas:</p> <p>1 - Lei n. 464/2010, de 29 de Novembro 2010, que "Fica integrado ao Sistema de Controle Interno do Município o Poder Legislativo de Canabrava do Norte - MT".</p> <p>2 - Lei n. 657/2015, de 03 de novembro de 2015, "que integra ao sistema de controle interno do município de Canabrava do Norte - MT, o poder legislativo municipal e da outras providências".</p> <p>3 - Lei n. 665/2016, de 31 de março de 2016, "que integra ao sistema de controle interno do município de Canabrava do Norte -</p>	<p>e não justifica a falta de controlador interno.</p>		
---	--	--	--

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

MILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





	<p><i>MT, o poder legislativo municipal e das outras providências”.</i></p> <p>Porém, de forma reiterada, a coordenadora da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, tem se recusado a realizar concomitantemente o trabalho da UMCI, no poder executivo e no poder legislativo, tendo os órgãos jurídicos de ambos poderes, encontrar a solução mais viável para o presente caso.</p>			
Situação Encontrada				
Não se aplica				

META 02 – ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AÇÃO	PROCEDIMENTOS Constatação: Prefeito Municipal	PROCEDIMENTOS Constatação: Unidade Municipal de Controle Interno	RESPONSÁVEL	PRAZO
Definam valor para custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades	Atualmente a UMCI, apesar de integrar a estrutura administrativa e orçamentária do gabinete do Prefeito Municipal, possui dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária anual, com os seus respectivos projeto atividade e dotações específicas. Criar na Lei Orçamentária Anual, projeto atividade com as devidas fichas orçamentárias com a finalidade de custear a estrutura física e de pessoal da UMCI.	Não se manifestou a respeito	Prefeito e Coordenadoria da UMCI.	31/12/2021





desempenhadas pelas
UMCI.

Por seu turno, o artigo 7º, da da Lei Municipal n. 312/2007, preceitua como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Organizatória Municipal, o que não existe atualmente.

Situação encontrada

Iniciada

META 03 – VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO AO GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	PROCEDIMENTOS Constatação: Prefeito Municipal	PROCEDIMENTOS Constatação: Unidade Municipal de Controle Interno	RESPONSÁVEL	PRAZO
Adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade Municipal de Controle Interno.	Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal n. 312/2007, a Unidade Municipal de Controle Interno vincula o Sistema de Controle Interno diretamente ao Gabinete do Prefeito, integrando a Unidade Organizatória do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades.	Não se manifestou a respeito.	Prefeito e Coordenadoria da UMCI.	Concluído
Situação encontrada				
Contemplada				

META 04 – GARANTIR O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA UMCI.

AÇÃO	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------------	----------------------	----------------------	--------------------	--------------

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

AVILA SÃO JOÃO - CANABRAYA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAYADONORTE.ORG





	Responsável: Prefeito Municipal	Responsável: Unidade Municipal de Controle Interno		
<p>Adotem providências visando assegurar o desempenho das atividades das unidades de controle interno.</p>	<p>Não há impedimento para o exercício das atividades da UMCI. Em Relação a sala da UMCI, esta municipalidade, quando ainda, tomou posse no primeiro mandato, em 2017, providenciou em construir uma sala adequada, para a Unidade Municipal de Controle Interno, na extensão do Paço Municipal (1,5km da sede da prefeitura), bem localizada e com distanciada central entre todas as secretarias, uma vez que: a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (1,5 km da sede da Prefeitura) e Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito (1,5 km da sede da Prefeitura), se localizam no mesmo prédio onde se encontra a UMCI (1,5 km da sede da Prefeitura). A Secretaria de Administração e o Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura. A Secretaria de Saúde, em seu prédio próprio (cerca de 3km do Paço Municipal). A secretaria de Infraestrutura (2 km da sede da Prefeitura) e a Secretaria de Educação (2,5 km da Sede da Prefeitura). Na realidade a UMCI, está em uma localização privilegiada, com acesso a todos os dados e sistemas da prefeitura diretamente da sua sala, não necessitando de sua presença no paço municipal, pois está desempenhando</p>	<p>Embora não haja impedimento quando requeremos informações, relatamos dificuldades, relacionada ao acesso aos gestores, pois o controle interno está instalado a aproximadamente 2km de todas as secretarias a serem acompanhadas, inclusive da sede da Prefeitura, onde funciona as principais atividades que merecem acompanhamento direto, bem como, onde se concentram os secretaries em reuniões e despachos nas suas atribuições. Citamos o processo 61000/2017, do município de Gaucha do Norte.</p> <p>Observação: Uma sala no prédio da Prefeitura seria o mais razoável, considerando que o prédio onde estamos instalados não possui relação com as atividades desta UMCI. A tecnologia é o que tem facilitado os trabalhos desta Unidade, pois já temos memorando relatando tais dificuldades ao gestor.</p> <p>Já Fizemos tal solicitação por meio de Memo UMCI 016/2020.</p>	<p>Prefeito e Coordenadoria da UMCI.</p>	<p>Concluído. Entretanto, iremos reavaliar a necessidade do pleito solicitado pela UMCI.</p>

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JÃO - CANABRAYA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAYADONORTE.ORG





	efetivamente as suas atividades de onde se encontra e de forma plena e satisfatória.	Sala Estruturada na sede do Poder Executivo, visando amenizar a dificuldade de relacionamento da Unidade de Controle Interno com os Secretários Municipais, considerando que a sede do Poder Executivo concentra as atividades primordiais a serem acompanhadas pela UMCI.		
	Situação encontrada		Contemplada	

META 05 – ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA E ADEQUADA PARA UMCI

AÇÃO	PROCEDIMENTOS Constatação: Prefeito Municipal	PROCEDIMENTOS Constatação: Unidade Municipal de Controle Interno	RESPONSÁVEL	PRAZO
Avaliação da possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da unidade de controle interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência.	A Unidade de Controle Interno encontra-se instalada em espaço físico específico na extensão do Paço Municipal, não havendo interferência dos demais órgãos, ficando assegurada de certa forma, a sua autonomia e independência. Contudo observa-se a necessidade de disponibilizar alguns outros meios de equipamentos, como por exemplo, colocação de ramal telefônico, na sua referida sala.	A unidade municipal de controle interno, não possui ramal próprio e na maioria do tempo usamos celular pessoal e outras vezes quando recebe ligação tem que atender na sala do DETRAN que fica ao lado da unidade, sem privacidade para qualquer assunto, na maioria das vezes usamos celular pessoal para resolver assuntos da Prefeitura. A tecnologia é o que tem facilitado os trabalhos dessa unidade, e-mail, whatsapp, etc.	Prefeito e Coordenadoria da UMCI.	31/12/2021

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

AVILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





		Sala Estruturada na sede do Poder Executivo, visando amenizar a dificuldade de relacionamento da Unidade de Controle Interno com os Secretários Municipais, considerando que a sede do Poder Executivo concentra as atividades primordiais a serem acompanhadas pela UMCI.	
	Situação encontrada	Iniciada	

META 06 – ASSEGURAR O USO DE VEÍCULOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

AÇÃO	PROCEDIMENTOS Constatação: Prefeito Municipal	PROCEDIMENTOS Constatação: Unidade Municipal de Controle Interno	RESPONSÁVEL	PRAZO
Possibilitem o acesso a veículos, seja da administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle ou de outro órgão, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência.	O decreto n. 791/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que “aprova a Instrução Normativa STR n. 01/2009, versão 4, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabraya do Norte, e dá outras providências”, dispõe sobre a forma de utilização dos veículos oficiais, não havendo qualquer dificuldade ou impedimento de uso desses veículos pela UMCI quando da necessidade da realização de atividades externas, tendo que a Coordenadoria da UMCI, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) dias, preencher o	Não se manifestou a respeito.	Prefeito	Concluído

